

PORTARIA Nº 423 DE 18 DE ABRIL DE 2024

Altera a Outorga do direito de uso de Recursos Hídricos de ÁGUAS DE CARLINDA S.A, para a captação de água no Córrego Buritizinho, afluente do Ribeirão Quatro Pontes ou Carmindo.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 21/2024, de 18 de abril de 2024, do processo SIGA Nº 2863/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Outorga de ÁGUAS DE CARLINDA S.A, CNPJ: 06.228.031/0001-80, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Buritizinho, afluente do Ribeirão Quatro Pontes ou Carmindo, com a finalidade de abastecimento público, no município de Carlinda/MT, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação: Lat. 09º58'21,10"S, Long. 55º48'40,48"W; e vazão máxima de

captação de 100,00 m³/h (0,02778 m³/s ou 27,78 l/s), durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme Tabela 1 em Anexo.

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema.

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas;

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **20 de setembro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Fica revogado a Portaria 781 de 22 de setembro de 2022 (processo SIGA Nº 1155/2022.) Publicada em 17/10/2022 no DOE nº 28.353, pág. 85.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de abril de 2024.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...**

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Buritizinho, afluente do Ribeirão Quatro Pontes

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 09°58'21,10"S, Long. 55°48'40,48"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,02778	24	31
Fevereiro	0,02778	24	28/29
Março	0,02778	24	31
Abril	0,02778	24	30
Maiο	0,02778	24	31
Junho	0,02778	24	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,02778	24	31
Agosto	0,02778	24	31
Setembro	0,02778	24	30
Outubro	0,02778	24	31
Novembro	0,02778	24	30
Dezembro	0,02778	24	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 22/04/2024 as 16:50:22.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **RG99X34AC** e o código CRC **D78F972F**.